

## RESOLUÇÃO CAMI Nº 05/2024

**APROVA ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ - MACEIÓ INVESTE, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2024.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Administrativo da Maceió Investe deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, em consonância com o disposto no art. 10, VII da Lei Delegada Municipal nº 09/2023;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 10 da Lei Delegada Municipal nº 09/2023 prevê que o Conselho Administrativo deliberará por meio de resoluções;

**CONSIDERANDO** que a experiência obtida através do efetivo início das atividades da Agência indicou a necessidade de adaptação de determinados fluxos e procedimentos, notadamente no tocante à regulamentação de compras e contratação de serviços, a fim de potencializar a eficiência dos trabalhos desenvolvidos e preencher lacunas normativas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações promovidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, instituído pela Resolução nº 03/2024, oriunda do Conselho Administrativo da Agência.

**Art. 2º** O Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da MACEIÓ INVESTE passa a vigor com as alterações constantes no anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Ficam inalteradas as demais disposições previstas na Resolução nº 03/2024.



**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de julho de 2024.

  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE

## MACEIÓ INVESTE

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024 – ANEXO ÚNICO

**Art. 1º** A Resolução nº 03/2024, expedida pelo Conselho Administrativo da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, que dispõe sobre o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 6º (...)**

**I - Convocação Geral:** modalidade de seleção de fornecedores promovida mediante divulgação de aviso externo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atenda às exigências estabelecidas no ato convocatório;

(...)

**§4º** É vedado o parcelamento de despesas para compra de bens ou contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de “Convocação Geral”, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

**Art. 9º (...)**

**I** - requisição da área demandante, devidamente autorizada pela Diretoria competente, acompanhada do Termo de Referência - TR, com o valor estimado da contratação.

(...)

**VI** - avaliação das propostas;

**VII** - julgamento das propostas;

**VIII** - verificação das condições de habilitação do participante vencedor da seleção.

(...)

**Parágrafo único.** Caso não seja possível à área demandante indicar no Termo de Referência o valor estimado da contratação, tal aferição será feita pela Gerência de Compras e Seleção.

#### Seção I Do Pregão

**Art. 18-A.** O Pregão constitui modalidade de seleção de fornecedores/prestadores de serviço entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

**Parágrafo único.** O critério de julgamento do Pregão poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**Art. 18-B.** O edital da seleção na modalidade Pregão deverá prever o prazo



mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação do aviso de edital no site da Agência e a data designada para o ato de apresentação de propostas e lances.

**Art. 18-C.** O Pregão será conduzido pelo Gerente de Compras e Seleção, que também desempenhará a função de Presidente da Comissão de Seleção do certame.

§ 1º São atribuições do Gerente de Compras e Seleção na condução do pregão:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolhada proposta ou do lance de menor preço;

V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, salvo quando o ato couber a autoridade diversa;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X – quaisquer outros atos de natureza correlata, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º No exercício de suas funções, o Gerente de Compras e Seleção será auxiliado pelos demais membros da Comissão de Seleção.

**Art. 27.** Poderá ser dispensada a seleção de fornecedores nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – compra de bens ou contratação de serviços com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o qual poderá ser revisto, quando necessário.

**Art. 27-A.** Sem prejuízo do disposto no art. 27, a comercialização de produtos, a prestação de serviços ou a execução de obras especificamente relacionados com o objeto institucional da Agência e as contratações que envolvem oportunidades de negócios poderão ser contratados diretamente e devem observar as regras de Direito Privado e as condições dinâmicas de mercado, utilizando-se o procedimento previsto neste Regulamento.

§ 1º A inviabilidade de competição será justificada mediante emissão de Parecer ou Nota Técnica da Diretoria requisitante, na qual conste de modo claro e conciso que a escolha do fornecedor/prestador de serviços está associada a suas características particulares, vinculada à atividade-fim ou à oportunidade de negócio definidas e específicas.

§ 2º As contratações diretas relacionadas à atividade-fim e à oportunidade de negócio diferem das contratações por inexigibilidade de seleção, uma vez que, na primeira situação, ela não é causada pela falta de interessados ou pela

impossibilidade de utilização de critérios objetivos para seleção, mas sim, pelo risco que a Agência se submeteria caso a seleção se fizesse cogente, devendo ser efetivada de forma célere para dar competitividade e eficiência à Agência.

**Art. 38. (...)**

§2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Ato convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Agência, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CAPÍTULO XII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 45-A.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório da seleção.

§ 1º A apreciação das impugnações será realizada pela Comissão de Seleção.

§ 2º A impugnação deverá indicar o número do processo de seleção, sua modalidade e as razões da impugnação, facultando-se ao impugnante a juntada de documentos que repute necessários à comprovação do alegado.

§ 3º Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento de seleção, será designada nova data para a realização do certame.

§ 4º As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações contidas no edital não serão conhecidas.

**Art. 46. (...)**

§ 4º Caso a interposição de recurso tenha o condão de interferir nos interesses de outros participantes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecimento de contrarrazões.

**Art. 2º** As alterações dispostas nesta Resolução entrarão em vigor na data de sua publicação oficial, após aprovação do Conselho Administrativo.

Maceió/AL, 16 de julho de 2024.

